

Processo nº. : 13210.000006/87-41
Recurso nº. : 13.126 - EX OFFICIO
Matéria: : FINSOCIAL-FATURAMENTO - EXS: DE 1984 e 1985
Recorrente : DRJ EM BELÉM-PA
Interessada : AGROPECUÁRIA IZABELENSE LTDA.
Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 1997
Acórdão nº. : 108-04.677

RECURSO DE OFÍCIO - DECORRÊNCIA - Aos processos decorrentes aplica-se a decisão prolatada no matriz quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

FINSOCIAL - BASE DE CÁLCULO - O lançamento referente a glosas de despesas não repercute na órbita do Finsocial.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELÉM-PA:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA e ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA.

Processo nº. : 13210.000006/87-41
Acórdão nº. : 108-04.677

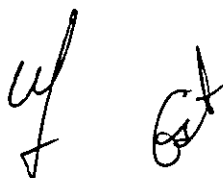
Recurso nº. : 13.126
Recorrente : DRJ EM BELÉM-PA..

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício em processo decorrente, visando originariamente a exigência do Finsocial.

Na decisão monocrática afastou o d. Delegado a incidência referente à apropriação indevida de custos, reduziu a parcela de passivo fictício e excluiu, por falta de repercussão, aquela referente a despesas operacionais a maior.

É o relatório.



Processo nº. : 13210.000006/87-41
Acórdão nº. : 108-04.677

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade.

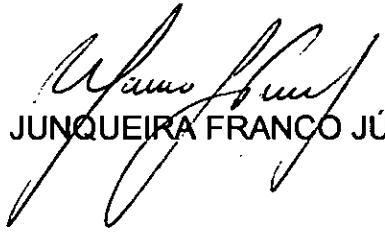
Bem andou o d. Delegado ao excluir da tributação do passivo fictício as parcelas devidamente comprovadas, devendo sua decisão ser mantida.

Outrossim, observou com acuidade que não há repercussão na órbita do Finsocial das glosas de despesas operacionais.

Isto posto, conheço do recurso para negar-lhe provimento.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 16 de outubro de 1997


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR-RELATOR

